

ATA DA 6ª REUNIÃO DO GRUPO INTERINSTITUCIONAL DE TRABALHO

OBJETO: - Processos protocolados no COT/COMEC e IAP que aguardam análise do GIT;

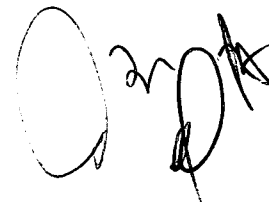
Aos nove dias do mês de maio do ano de dois mil e doze, às quatorze horas e trinta minutos, no IAP – Instituto Ambiental do Paraná, realizou-se a 6ª reunião do **Grupo Interinstitucional de Trabalho (GIT)** criado pelo Decreto 3992/12, contando com a representação dos seguintes órgãos governamentais: **COMEC** – Raul C. Peccioli Filho (Representante no GIT), **AGUASPARANÁ** – Carlos Alberto Galerani (Representante no GIT) e **IAP** – Edinei Chagas Lima (Representante no GIT) e Nelson Adamowicz (Suplente no GIT). Primeiramente, foi lida a ata da última reunião para os presentes. Em seguida passou-se a analisar os processos trazidos pelos membros para o grupo.

O primeiro processo a ser analisado foi o de nº. 07.912.248-3, do município de Piraquara, para 320 unidades em 83.109,00m², onde se inclui a área institucional de 8.409,11m² e cuja densidade resultante na área do condomínio seria de aproximadamente 150 habitantes/ha. O cálculo utilizado pelo grupo previu que em cada unidade haveria uma ocupação de 3,5 habitantes. Uma vez que este loteamento seria de interesse social, conforme ofício da prefeitura, mas não há decreto municipal que declare a área como tal, e que existem outras questões a serem atendidas pelo requerente, como largura do condomínio, tamanho da fração mínima, etc, foi decidido que o processo deve ser primeiro complementado e se necessário o projeto deve ser readequado e que, aguardando estudos mais específicos sobre o tema, a densidade resultante será analisada em um momento posterior.

Em seguida foi analisado o processo protocolado sob nº. 07.948.840-2, da empresa Garantia, no município de São José dos Pinhais, com 72 unidades em uma área de 5.600,65m² e uma densidade resultante de aproximadamente 450 habitantes/ha. Como a legislação municipal prevê na ZR4, onde o imóvel se localiza, uma densidade máxima de 300 habitantes por hectare, foi solicitado, pela análise feita anteriormente pelo IAP, que o interessado reduzisse o número de unidades de 72 para 48 unidades. Este entendimento foi considerado possível de ser utilizado no empreendimento em questão pelo grupo. Considerando que esta decisão foi baseada na lei municipal de São José dos Pinhais (Lei Mun. 16/2005, art. 21) e considerando ainda o fato de que alguns municípios não possuem esta previsão de densidade em suas leis municipais, remetendo a decisões dos seus conselhos municipais, foi discutida pelo grupo a necessidade de um pronunciamento jurídico que seja aceito por todos os órgãos licenciadores e que não gere dúvidas. Assim, foi sugerido o encaminhamento à PGE das dúvidas relativas à possibilidade de utilização dos parâmetros definidos pelos conselhos municipais e não previstos em suas leis. Para a questão da densidade de forma geral entendeu-se, como um primeiro passo, o agendamento de uma reunião para uniformização dos conhecimentos entre os participantes do grupo, com o auxílio dos departamentos jurídicos dos órgãos.

Assim, salvo melhor juízo, entende-se que, nos municípios que não possuam uma definição clara de alta densidade expressa em suas leis municipais, será aguardada a homologação de instrumento legal que traga esta definição para aplicação nos processos de condomínio situados em áreas de mananciais da RMC.

O terceiro processo discutido foi o de número 07.911.807-9. Trata-se de condomínio residencial no município de Pinhais com 80 unidades habitacionais em uma área de 3.000,00m², gerando uma densidade de aproximadamente 933 habitantes/ha. Outro processo que foi visto é o de n. 07.884.368-3 e também trata de condomínio residencial com 48 unidades em uma área de 3.000,00m², gerando



uma densidade de aproximadamente 560 habitantes/ha. A lei de Pinhais não prevê definições de alta densidade, mas apresentou uma justificativa onde entende que, apesar de possuir áreas com maior densidade, estas seriam compensadas por outras de baixa densidade, devendo a densidade resultante ser por bacia hidrográfica. Nelson do IAP sugeriu que os condomínios fossem tratados como uma forma de parcelamento não formal do solo, utilizando uma fração de 360,00 m² como limite para definição dos empreendimentos de alta densidade, o que foi discutido pelos presentes, não havendo como ser julgado na reunião a legalidade deste entendimento. Outra questão levantada foi a necessidade de os municípios reverem seus planos diretores, adequando-os quando for o caso, às questões ambientais. Uma vez que os pareceres jurídicos dos diversos órgãos estaduais e municipais divergem sobre o assunto, entendeu-se que há um déficit jurídico e legal que defina o que é alta densidade, o que impediria a análise do grupo quanto aos processos que dependem desta análise. A sugestão feita foi realizar nova reunião onde se convocasse a assessoria jurídica dos órgãos do grupo a participar e dirimir dúvidas. Assim, até que se tenha um estudo técnico sobre o assunto, o grupo entende que necessitaria de um instrumento legal, que defina o que é densidade e qual a densidade máxima a ser atendida em áreas de mananciais a fim de atender à Lei Estadual 8935/89 e se for o caso, definir como proceder a análise pontual de empreendimentos no caso de municípios que façam o controle de densidade por bacia, como sugerido pela Prefeitura de Pinhais.

Assim propõe-se que, emergencialmente, sejam utilizados os parâmetros definidos no ofício IAP/DIRAM/DEPOL/363/98 datado de 16/11/1998 que define uma densidade de 100 habitantes por hectare através de uma instrução normativa até que se defina outra ou se confirme esta, por estudos específicos relativos à densidade em áreas de manancial.

O próximo processo foi o de número 07.867.796-1 e anexo 07.9333.012-4, do município de Piraquara trazido pelo IAP. O grupo acatou o parecer jurídico n. 0078/2012/IAP/PROJU às folhas 260 a 270 que conclui pelo encaminhamento do processo ao Ministério Público.

Ainda, foi analisado o processo número 07.968.288-8 trazido pelo IAP que trata da realização de um Campori com jovens da Igreja Adventista em área da APA do Iraí. O GIT nada teve a opor ao pretendido, devendo ser submetido à análise do colegiado da Câmara Técnica do Iraí.

Foram passados ao IAP os processos protocolados na COMEC sob n. 07.884.368-3 e 07.911.807-9 para análise do referido órgão.

Ficou definida, preliminarmente, a data de 14/05/2012, às 14:00h no IAP – Instituto Ambiental do Paraná, para a próxima reunião. Finalmente, Raul Peccioli da COMEC agradeceu a presença de todos e nada mais havendo a tratar, deu por encerrada a reunião.


RAUL CLEMENTE PECCIOLI FILHO
Titular COMEC


PATRICIA CHEROBIM
Secretaria Executiva


CARLOS ALBERTO GALERANI
Titular ÁGUASPARANA


EDINEI CHAGAS LIMA
Titular IAP